

LEI COMPLEMENTAR
Nº 274/2021

“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 270/2021, de 15 de outubro de 2021 que dispensa a apresentação dos documentos exigidos no artigo 2º, parágrafo único e incisos I e II quando o pagamento dos débitos forem pela modalidade de pagamento a vista, isto é, estiver em conformidade com o artigo 1º e inciso I”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Cria o parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº 270/2021, de 15 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

Parágrafo único - Será dispensado da apresentação dos documentos exigidos no caput do artigo 2º e nos incisos I e II de seu parágrafo único, o contribuinte ou aquele que detenha o poder de representa-lo, desde que a opção para resolução dos débitos seja aquela descrita no artigo 1º, inciso I, na modalidade à vista, permanecendo com o desconto de 100% sobre os juros e as multas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 dias, podendo ser prorrogado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, vedado que se ultrapasse o exercício, e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de novembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito